



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO PARA EFECTIVAÇÃO DE RELATOS RADIOFÓNICOS NO ESTÁDIO JOSÉ SANTOS PINTO (Aprovada na reunião plenária de 27.SET.2000)

1. A 13 de Julho de 2000 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação acerca da disponibilização dos espaços do Estádio José Santos Pinto, do Sporting Clube da Covilhã, para transmissão de relatos radiofónicos dos desafios de futebol aí disputados. A Deliberação, em sequência aliás de outras referentes ao mesmo tema anteriormente decididas, teve, na sua parte dispositiva, o seguinte teor:

*"Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo de, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, dirimir um conflito surgido entre o Sporting Clube da Covilhã e o Rádio Clube da Covilhã, arbitrando a concessão de espaços no Estádio José Santos Pinto para transmissão de relatos radiofónicos durante a época de 2000/01, fazendo-o, nesta fase, através da análise da proposta dos termos do concurso de concessão dos referidos espaços, delibera:*

- a) Que o concurso tenha de considerar a concessão de, pelo menos, três espaços para as rádios locais;*
- b) Que o concurso não tenha em conta os requisitos de "efectividade" dos profissionais das rádios destacados para efectuar os relatos, uma vez assegurado que eles detêm as qualificações de jornalistas ou equiparados;*
- c) Que o concurso não aprecie ou considere a publicidade a fazer pelas emissoras escolhidas, garantido que esteja que ela não seja transmitida por jornalistas ou equiparados;*
- d) Que não sejam impostas às rádios candidatas como condição de aprovação das candidaturas, contrapartidas de ordem comercial ou promocional;*
- e) Que, em caso de igualdade de condições, funcione, como qualidade de desempate, o requisito exposto no nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, isto é, a sediação no concelho da Covilhã;*
- f) Que todos os actos ocorridos pretensamente integrados no concurso de acordo com as regras rejeitadas por esta Deliberação sejam considerados nulos;*
- g) Que a decisão do Sporting Clube da Covilhã, respeitando os condicionalismos desta Deliberação, terá de ser convalidada pela AACS."*

2. Finalmente, no termo de mais de dois meses passados após aquela Deliberação, e após terem-se recebido na AACS numerosas comunicações tanto do Sporting Clube da Covilhã como do Rádio Clube da Covilhã acusando cada uma a outra parte de hipotéticos ilícitos e de má fé, o Sporting Clube da Covilhã endereçou uma proposta concreta e fundamentada de modelo do concurso a implementar, relativamente à concessão de espaços no Estádio do Clube, a operadores de rádio na época 2000/2001. Convém pois deliberar com urgência, até porque a referida época já teve início.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. Não serão consideradas pela AACCS as mencionadas peças intermédias que consubstanciam um conflito latente entre o Clube e a Rádio queixosa, a RCC. De forma a clarificar e objectivar a Deliberação e o seu assento ético/normativo, dispensar-se-á a apreciação daqueles elementos realmente laterais ao processo, os quais, no fundo, se ajudam a compreender o conflito social que subjaz à questão, têm no entanto um interesse reduzidíssimo, logo negligenciável, para o ponto de arbitragem que a AACCS se propõe.

4. E esse ponto centra-se em que é necessário definir os parâmetros de disponibilização de espaços do Estádio do Sporting Clube da Covilhã para transmissão de relatos radiofónicos, fazendo-o com equidade, objectividade e respeito pela lei, evitando nomeadamente toda a discriminação entre órgãos de comunicação social e/ou entre profissionais. É o que cumpre levar pois a cabo, ao abrigo da competência prevista no nº 4 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro.

5. Aborde-se preliminarmente a situação decorrente da existência não de quatro, mas apenas de um espaço para transmissão dos relatos radiofónicos. Aduz o Sporting Clube da Covilhã que, dado que o clube desceu à 2ª Divisão B, reduziu a capacidade de receber rádios a um único lugar, tendo vendido os outros três para fins comerciais. Assim, a escolha fica reduzida a uma rádio, aparentando-se muito com a concessão de um exclusivo. Diga-se entretanto que este caso não está sujeito à regulação do Protocolo de Acesso de Jornalistas a Recintos Desportivos assinado pela Liga, pelo CNID e pelo Sindicato dos Jornalistas em 6 de Julho de 1998, no qual se prevêem mínimos de instalações para a imprensa, as rádios e as televisões. Com efeito, sendo o Campeonato da 2ª Divisão B organizado pela Federação e não pela Liga, a situação sub judice não se encontra coberta por aquele protocolo.

6. Será aceitável a redução de espaços determinada pelo Sporting Clube da Covilhã na presente época? Embora seja legítima a suspeita de que a restrição terá tido intenções perversas, tal suspeita carece de ser provada irrefutavelmente. A verdade é que o SCC é uma entidade particular, a qual pode, alegando necessidades económicas evidentes, e foi o que precisamente aconteceu, procurar rentabilizar comercialmente os espaços do seu Estádio, como o terá feito vendendo três dos quatro espaços antes existentes. E nada na lei, ou no Protocolo LPCP/CNID/SJ, impede ou prejudica aquela redução. Pode lamentar-se que a oferta de espaços radiofónicos no Estádio José Santos Pinto se reduza, mas, considerando a nova realidade de facto anunciada, essa redução tem de ser aceite, passando a constituir um pressuposto da resolução da questão.

7. E, com o pressuposto de que só há um lugar a concurso, quais são os critérios propostos pelo SCC? Na sua missiva recebida na AACCS a 14 de Setembro de 2000 o clube esquematiza assim as condições/requisitos que propõe:



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- "a) Os relatos dos ditos jogos devem ser realizados por um Profissional que seja titular de uma Carteira Profissional de Jornalista, emitida pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ou de um Cartão de Identificação de Director Equiparado a Jornalista, também emitido pela dita Comissão e de acordo com o Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista; em qualquer dos casos tanto a Carteira Profissional de Jornalista como o do Cartão de Identificação de Director Equiparado a Jornalista devem identificar a Rádio pela qual o aludido Profissional fará o relato dos jogos de futebol, não sendo admitidos a fazer os relatos indivíduos titulares desses documentos que identifiquem por exemplo qualquer órgão de informação escrita, v.g. um Profissional titular de uma Carteira Profissional de Jornalista que identifique o Diário de Notícias a fazer relatos pela Antena 1;
- b) Os comentários em directo realizados durante a transmissão dos aludidos relatos devem ser realizados por Profissionais que preencham exactamente os requisitos previstos na alínea anterior, salvo se forem desportistas profissionais;
- c) O Profissional que realize tais relatos não pode apresentar qualquer publicidade, ainda que sobre a capa da identificação do programa onde se insere o relato, v.g. Rádio Clube da Covilhã / Tribuna Desportiva;
- d) Transmissão do programa "Voz do Sporting", nos moldes já referidos."

Relativamente a esta última condição, vem ela especificada noutro passo do texto, onde se diz:

*"Dado que o Sporting Clube da Covilhã tem um programa Social Cultural e Desportivo mensal de 6 horas (A Voz do Sporting da Covilhã), entende que a Rádio que vier a ocupar a única cabina (camarote) cuja venda rondaria 300 contos, lhe seja concedido esse espaço na referida Rádio, para continuar a divulgar as suas actividades Sociais, Culturais e Desportivas, dando voz aos Atletas, Técnicos, Dirigentes e Sócios bem como Individualidades, sendo o programa de inteira responsabilidade do Sporting Clube da Covilhã e conduzido por um Jornalista da respectiva Rádio, isto é que faça parte dos quadros da Rádio."*

8. As três primeiras condições são basicamente razoáveis, podendo e devendo no entanto ser atendidas com certas restrições assentes na lei, conforme fica explicitado em 12, alínea a) desta Deliberação.

9. Quanto à quarta condição, a da inserção na rádio que vier a ganhar o concurso do programa "Voz do Sporting", ela merece, para se tornar pertinente, algumas precisões particulares que desde já se adiantam. Nada há a opor a que um programa de divulgação das actividades do SCC actue como requisito, na realidade como contrapartida, para a atribuição do espaço, mas é preciso garantir que esse espaço é de inteira responsabilidade jornalística. Não se trata portanto de vender um espaço radiofónico de propaganda em troca de um espaço para efectuar relatos radiofónicos, mas antes do compromisso, por parte da rádio concorrente, e, posteriormente, vencedora, de dedicar



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

determinados programas com extensão e periodicidade prefixadas às actividades do Clube. Com tais características, este requisito é aceitável.

10. Frise-se ainda que outras possíveis condições, não enunciadas formalmente na proposta do SCC, mas insertas em várias outras manifestações de vontade do clube, como a consideração das dívidas das rádios candidatas ao fisco e à segurança social, não são admissíveis. Não cabe aos clubes fiscalizar as rádios que transmitem do seu Estádio acerca do cumprimento ou não-cumprimento daquelas obrigações, pelo que semelhantes rubricas de apreciação não podem constar da grelha do concurso.

11. Entretanto, correspondência do Rádio Clube da Covilhã chegada à AACCS a 21 de Setembro dá conta de que, no jogo efectuado a 10 de Setembro no Estádio José Santos Pinto, o RCC foi impedida de efectuar o relato do desafio entre o Sporting Clube da Covilhã e o Oliveira do Bairro, tendo somente sido permitido fazer o relato à Rádio Cova da Beira, do Fundão. Este facto resulta, no fundo, da indefinição da situação quanto à época futebolística de 2000/2001, quando esta já começou há semanas. O protelamento daquela indefinição é assim altamente indesejável, pelo que urge solucionar o problema com a maior celeridade, conforme de resto já se sublinhara em 2. desta Deliberação.

### 12. CONCLUSÃO

Tendo apreciado a proposta do Sporting Clube da Covilhã de grelha do concurso para atribuição do espaço disponível no Estádio José Santos Pinto para transmissão de relatos radiofónicos na época de 2000/2001, em aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Estatuto do Jornalista e da Deliberação da AACCS de 13 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Aceitar em termos genéricos as quatro rubricas de apreciação apresentadas pelo Sporting Clube da Covilhã, mas com o seguinte e rigoroso entendimento:
- Os relatos devem ser efectuados por jornalistas ou equiparados devidamente credenciados;
  - Os comentários intercalados nos relatos serão de responsabilidade ou daqueles jornalistas ou equiparados ou de desportistas profissionais;
  - O profissional que fizer relatos não pode fazer publicidade, como aliás decorre da lei;
  - É condição de preferência a garantia de que, no caso de ganhar o concurso, a candidata transmitirá um programa de seis horas mensais de divulgação da actividade do Sporting Clube da Covilhã, que se pautará por estritos critérios jornalísticos;



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- b) Em caso de absoluta igualdade de qualificação das candidatas, em número superior às disponibilidades do Estádio, intervirá o critério legal da preferência da candidata ou candidatas sediada(s) no concelho da Covilhã (nº 3 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista);
- c) Nenhuma outra rubrica de valoração das candidatas será introduzida sem a autorização da AACS;
- d) O resultado do concurso será avaliado pela AACS;
- e) O processo de escolha da(s) rádio(s) com acesso ao Estádio José Santos Pinto tem de ser rápido, dado que a época já teve início, devendo em todo o caso estar concluído, incluindo a consagração da escolha pela AACS, até 30 dias após a emissão desta Deliberação.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Setembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

SLR/AM